



Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
 Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias  
 Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA C.M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00080-00289898/2024-42.**

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede no Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, Ed. Venâncio 3.000, Bloco B, Asa Norte, CEP: 70716-900 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, portadora da Matrícula Funcional nº 0300692-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C.M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.824.334/0001-69, sediada na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 193, Centro, CEP: 86800-020 - Apucarana/PR, telefone: (43) 3425-1222, e-mail: cmorathes@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDVALDO ORATHES**, na qualidade de Procurador, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00080-00289898/2024-42, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e às demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de uniforme escolar para os estudantes da rede pública das Escolas de Gestão Compartilhada / Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal, da Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital - Pregão Eletrônico nº 90014/2024 e seus anexos (152724894).

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1 - Ampla Concorrência - 90%							
	Item	Especificação	Total de Alunos + Reserva técnica	Peças por estudantes	Total de Peças	Preço Unitário	Preço Total
Centro Educacional 03 de Sobradinho	1	Bermuda	1.683	2	3.366	R\$ 12,50	R\$ 42.075,00
	2	Calça	1.683	1	1.683	R\$ 16,00	R\$ 26.928,00
	3	Camiseta meia-manga	1.683	3	5.049	R\$ 12,00	R\$ 60.588,00
	4	Casaco	1.683	1	1.683	R\$ 36,00	R\$ 60.588,00
	<b>TOTAL</b>					<b>11.781</b>	-
Centro Educacional 308 do Recanto das Emas	5	Bermuda	9.43	2	1.942	R\$ 12,50	R\$ 24.275,00
	6	Calça	9.43	1	971	R\$ 16,00	R\$ 15.536,00
	7	Camiseta meia-manga	9.43	3	2.931	R\$ 12,00	R\$ 34.956,00
	8	Casaco	9.43	1	971	R\$ 36,00	R\$ 34.956,00
	<b>TOTAL</b>					<b>6.797</b>	
Centro Educacional 01 da Estrutural	9	Bermuda	1.802	2	3.604	R\$ 12,50	R\$ 45.050,00
	10	Calça	1.802	1	1.802	R\$ 16,00	R\$ 28.832,00
	11	Camiseta meia-manga	1.802	3	5.406	R\$ 12,00	R\$ 63.872,00
	12	Casaco	1.802	1	1.802	R\$ 36,00	R\$ 63.872,00
	<b>TOTAL</b>					<b>12.604</b>	
Centro Educacional 07 de Ceilândia	13	Bermuda	2.415	2	4.830	R\$ 12,50	R\$ 60.375,00
	14	Calça	2.415	1	2.415	R\$ 16,00	R\$ 38.640,00
	15	Camiseta meia-manga	2.415	3	7.245	R\$ 12,00	R\$ 86.940,00
	16	Casaco	2.415	1	2.415	R\$ 36,00	R\$ 86.940,00
	<b>TOTAL</b>					<b>16.905</b>	

Centro Educacional 01 do Itapoã	Item	Especificação	Total de Alunos + Reserva técnica	Peças por estudantes	Total de Peças	Preço Unitário	Preço Total
	17	Bermuda	2.580	2	5.160	R\$ 12,50	R\$ 64.500,00
	18	Calça	2.580	1	2.580	R\$ 16,00	R\$ 41.280,00
	19	Camiseta meia-manga	2.580	3	7.740	R\$ 12,00	R\$ 92.880,00
	20	Casaco	2.580	1	2.580	R\$ 36,00	R\$ 92.880,00
<b>TOTAL</b>					<b>17.535</b>		<b>R\$ 283.065,00</b>
Centro de Ensino Fundamental 19 de Taguatinga	Item	Especificação	Total de Alunos + Reserva técnica	Peças por estudantes	Total de Peças	Preço Unitário	Preço Total
	21	Bermuda	728	2	1.456	R\$ 12,50	R\$ 18.200,00
	22	Calça	728	1	728	R\$ 16,00	R\$ 11.648,00
	23	Camiseta meia-manga	728	3	2.184	R\$ 12,00	R\$ 26.208,00
	24	Casaco	728	1	728	R\$ 36,00	R\$ 26.208,00
<b>TOTAL</b>					<b>5.096</b>		<b>R\$ 82.264,00</b>
Centro de Ensino Fundamental 01 do Núcleo Bandeirante	Item	Especificação	Total de Alunos + Reserva técnica	Peças por estudantes	Total de Peças	Preço Unitário	Preço Total
	25	Bermuda	909	2	1.818	R\$ 12,50	R\$ 22.775,00
	26	Calça	909	1	909	R\$ 16,00	R\$ 14.544,00
	27	Camiseta meia-manga	909	3	2.727	R\$ 12,00	R\$ 32.724,00
	28	Casaco	909	1	909	R\$ 36,00	R\$ 32.724,00
<b>TOTAL</b>					<b>6.363</b>		<b>R\$ 102.717,00</b>

LOTE 3 - Ampla Concorrência - 90%							
Centro de Ensino Fundamental 1 do Riacho Fundo II	Item	Especificação	Total de Alunos + Reserva técnica	Peças por estudantes	Total de Peças	Preço Unitário	Preço Total
	33	Bermuda	2.130	2	4.260	R\$ 12,50	R\$ 53.250,00
	34	Calça	2.130	1	2.130	R\$ 16,00	R\$ 34.080,00
	35	Camiseta meia-manga	2.130	3	6.390	R\$ 12,00	R\$ 76.680,00
	36	Casaco	2.130	1	2.130	R\$ 37,00	R\$ 78.810,00
<b>TOTAL</b>					<b>14.910</b>		<b>R\$ 242.820,00</b>
Centro de Ensino Fundamental 1 do Paranoá	Item	Especificação	Total de Alunos + Reserva técnica	Peças por estudantes	Total de Peças	Preço Unitário	Preço Total
	37	Bermuda	1.550	2	3.100	R\$ 12,50	R\$ 38.750,00
	38	Calça	1.550	1	1.550	R\$ 16,00	R\$ 24.800,00
	39	Camiseta meia-manga	1.550	3	4.650	R\$ 12,00	R\$ 55.800,00
	40	Casaco	1.550	1	1.550	R\$ 37,00	R\$ 57.350,00
<b>TOTAL</b>					<b>10.850</b>		<b>R\$ 176.700,00</b>
Centro de Ensino Fundamental 4 de Planaltina	Item	Especificação	Total de Alunos + Reserva técnica	Peças por estudantes	Total de Peças	Preço Unitário	Preço Total
	41	Bermuda	1.513	2	3.026	R\$ 12,50	R\$ 37.825,00
	42	Calça	1.513	1	1.513	R\$ 16,00	R\$ 24.208,00
	43	Camiseta meia-manga	1.513	3	4.539	R\$ 12,00	R\$ 54.468,00
	44	Casaco	1.513	1	1.513	R\$ 37,00	R\$ 55.981,00
<b>TOTAL</b>					<b>10.591</b>		<b>R\$ 172.482,00</b>
Centro de Ensino Fundamental 507 de Samambaia	Item	Especificação	Total de Alunos + Reserva técnica	Peças por estudantes	Total de Peças	Preço Unitário	Preço Total
	45	Bermuda	1.023	2	2.046	R\$ 12,50	R\$ 25.575,00
	46	Calça	1.023	1	1.023	R\$ 16,00	R\$ 16.368,00
	47	Camiseta meia-manga	1.023	3	3.069	R\$ 12,00	R\$ 36.828,00
	48	Casaco	1.023	1	1.023	R\$ 37,00	R\$ 37.851,00
<b>TOTAL</b>					<b>7.161</b>		<b>R\$ 116.622,00</b>
Centro Educacional 416 de Santa Maria	Item	Especificação	Total de Alunos + Reserva técnica	Peças por estudantes	Total de Peças	Preço Unitário	Preço Total
	49	Bermuda	1.072	2	2.144	R\$ 12,50	R\$ 26.800,00
	50	Calça	1.072	1	1.072	R\$ 16,00	R\$ 17.152,00
	51	Camiseta meia-manga	1.072	3	3.216	R\$ 12,00	R\$ 38.592,00
	52	Casaco	1.072	1	1.072	R\$ 37,00	R\$ 39.664,00
<b>TOTAL</b>					<b>7.504</b>		<b>R\$ 122.208,00</b>
Centro de Ensino Fundamental 5 do Gama	Item	Especificação	Total de Alunos + Reserva técnica	Peças por estudantes	Total de Peças	Preço Unitário	Preço Total
	53	Bermuda	646	2	1.292	R\$ 12,50	R\$ 16.150,00
	54	Calça	646	1	646	R\$ 16,00	R\$ 10.336,00
	55	Camiseta meia-manga	646	3	1.938	R\$ 12,00	R\$ 23.902,00
	56	Casaco	646	1	646	R\$ 37,00	R\$ 23.902,00

TOTAL					4.522		R\$ 73.644,00
Item	Especificação	Total de Alunos + Reserva técnica	Peças por estudantes	Total de Peças	Preço Unitário	Preço Total	
Centro Educacional 02 de Brazlândia	57	Bermuda	1.224	2	2.448	R\$ 12,50	R\$ 30.600,00
	58	Calça	1.224	1	1.224	R\$ 16,00	R\$ 19.584,00
	59	Camiseta meia-manga	1.224	3	3.672	R\$ 12,00	R\$ 45.288,00
	60	Casaco	1.224	1	1.224	R\$ 37,00	R\$ 45.288,00
	TOTAL				8.568		R\$ 139.536,00
Centro de Ensino Fundamental 01 do Lago Norte - CELAN	61	Bermuda	865	2	1.730	R\$ 12,50	R\$ 21.625,00
	62	Calça	865	1	865	R\$ 16,00	R\$ 13.840,00
	63	Camiseta meia-manga	865	3	2.595	R\$ 12,10	R\$ 31.399,50
	64	Casaco	865	1	865	R\$ 37,00	R\$ 32.005,00
	TOTAL				6.055		R\$ 98.869,50
					VALOR TOTAL: R\$ 2.395.825,50		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (152724884);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (152724894);
- 1.3.3. A Proposta da Contratada (152724898 e 152724911);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 24 meses, contados da data da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.395.825,50 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), sendo compatível com a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE), de acordo com o art. 3º, II, do Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016, e alterações posteriores, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1 A Administração terá o prazo de 1 mês, podendo ser prorrogado por igual período, desde que motivado, conforme o disposto no § 1º e caput do art. 30 do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 mês, podendo ser prorrogado por igual período, desde que motivado, conforme o disposto no § 1º e caput do art. 30 do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990).

9.1.2. Comunicar à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 10 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não, nos termos do item 30.12 do Edital.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- 9.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 10 dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não, nos termos do item 30.26 do Edital.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14/08/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 dias úteis após assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato, que equivale a R\$ R\$ 119.791,27 (cento e dezenove mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos).

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco de Brasília (BRB), com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 1º/04/2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11/04/2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

10.16.1. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO OBJETO**

11.1. Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

11.2. É obrigação da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 12 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.3. No caso de substituição do bem, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

11.4. A Contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 90 dias a partir do recebimento definitivo do produto pela unidade escolar, contra defeitos e vícios de fabricação.

11.5. A garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas nas costuras ou problemas com os tecidos, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

11.6. Durante o período de garantia, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada seja a que título for: de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

11.7. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da Contratada, da correção do problema no prazo máximo de 10 dias após a comunicação oficial, sem ônus para a Contratante, podendo ser prorrogado pela Contratante, mediante solicitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGRAS PERTINENTES À LGPD**

12.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

12.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) será responsável por obter o consentimento dos titulares.

12.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

12.1.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

12.1.5.1. A Contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

12.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

12.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

12.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

12.6. A Contratada manterá contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), no prazo de 24 horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8. Encerrada a vigência do contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 18101

13.1.2. Fonte de Recursos: 303

13.1.3. Programa de Trabalho: 12.361.6221.4047.0002

13.1.4. Elemento de Despesa: 400091

13.1.5. Notas de Empenho: 2024NE09051

2024NE09053

2024NE09055

2024NE09057

2024NE09059

2024NE09061

2024NE09062

2024NE09064  
2024NE09065  
2024NE09067  
2024NE09068  
2024NE09069  
2024NE09070  
2024NE09071  
2024NE09072

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará, em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), Comissão Fiscalização de Contrato, constituída de presidente, vice-presidente da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais (Suape), 2 membros indicados pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) e 1 membro da Coordenação Regional de Ensino correspondente às escolas atendidas por lote, os quais desempenharão as atribuições previstas nas normas de execução orçamentária, financeira, contábil e fiscalizatória, conforme preceitua a legislação específica.

14.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) ou de seus agentes e prepostos.

14.3. A Comissão Fiscalizadora de Contrato anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, requerendo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, a Contratada que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

15.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).

15.2.4. Multa

15.2.4.1. Na aplicação da sanção de multa deverá ser observado o disposto na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, no Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, e na Portaria - SEE/DF nº 1.068, de 26/08/2024.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).

15.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).



15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).

15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).

15.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º/08/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).

15.8. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

15.10. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13/04/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-ContratosDF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º/04/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16/05/2012.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

Pela **CONTRATANTE**:

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

**EDVALDO ORATHES**

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 06/11/2024, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO ORATHES, RG nº [REDACTED] Usuário Externo**, em 11/11/2024, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **155382162** código CRC= **B19FA87A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)